

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.08.02.02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EDUCADOR SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ANTONIO JEFERSON GONÇALVES BEZERRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física ANTONIO JEFERSON GONÇALVES BEZERRA, residente na cidade de ARNEIROZ, Estado do Ceará, na Rua João Pao, nº 33, Centro, portador da Cédula de Identidade nº 2008479686-8 e CPF nº 044.035.873-64, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pelo **Contratado**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.244.0018.2.055 Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo – SCFV – 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da Contratada os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da Contratante, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela Contratada, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da Contratante aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à Contratada.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2021 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a Contratada os direitos da Contratante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela Contratante, será a Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A Contratante encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à Contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

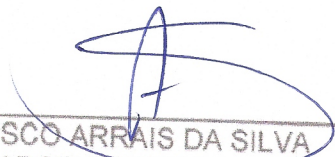
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

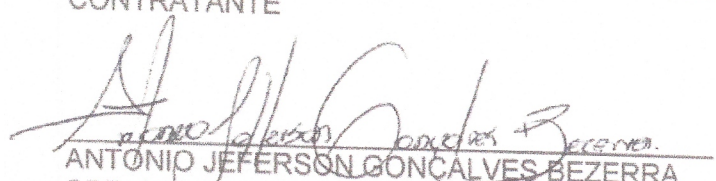
16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

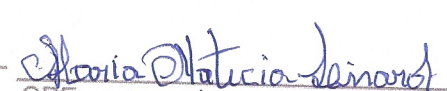
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

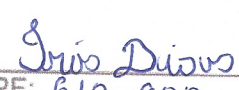
Antonina do Norte - CE, 02 de Agosto de 2021.


FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE


ANTONIO JEFERSON GONÇALVES BEZERRA
CPF: 044.035.873-64
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª - 
CPF: 171.597.763-72

2ª - 
CPF: 610.809.213-03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.08.02.03



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EDUCADOR SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MATHEUS COSMO DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **MATHEUS COSMO DOS SANTOS**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, na Av. José Elvídio de Alencar, nº 33, Boa Vista, portador da Cédula de Identidade nº 2009010203650 e CPF nº 610.830.633-59, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pelo **Contratado**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

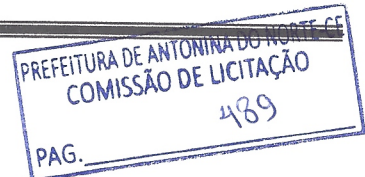
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE



3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

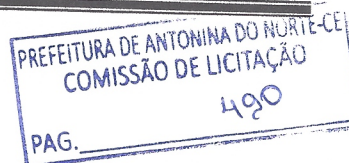
5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.



12/11/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.244.0018.2.055 Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo – SCFV – 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência de 12(doze) meses a partir da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), 40 horas semanais, constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetuará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nºs 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2021 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

2ª VIA

Antonina do Norte - CE, 02 de Agosto de 2021.

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 492


FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MATHEUS COSMO DOS SANTOS
MATHEUS COSMO DOS SANTOS
CPF: 610.830.633-59
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª - Gebrina Nunes Arrais
CPF: 025.745.853-05

2ª - Valeria Rodrigues Brito Silva
CPF: 024.850.003-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.08.02.05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EDUCADOR SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MARÇIANA FELIPE, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE**, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **MARCIANA FELIPE**, residente na cidade de ASSARÉ, Estado do Ceará, RUA DNA NOQUINHA DIAS, 326, BAIRRO: PARQUE DE VAQUEJADA, portador da Cédula de Identidade nº 2002929154305 e CPF nº 035.387.493-02, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pelo **Contratado**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.244.0018.2.055 Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo – SCFV – 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetivará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2021 deste contrato e legislação pertinente cabível.

11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

15.2 - Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



GOVERNO MUNICIPAL
ANTONINA DO NORTE
CUIDANDO DA NOSSA CENTE

PREFEITURA DE ANTONINA DO NORTE-CE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PAG. 502

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Antonina do Norte - CE, 02 de Agosto de 2021.

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MARCIANA FELIPE
CPF: 035.387.493-02
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª - Maria Virginia Mendes G.V.
CPF: 658.736.972-82

2ª - Luzia Margarida de Souza Alencar
CPF: 488.392.588-92

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CONTRATO Nº 2021.08.02.04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EDUCADOR SOCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ANTONIO NETO PEREIRA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.351.358/0001-24, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, Sr. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa física **ANTONIO NETO PEREIRA**, residente na cidade de ANTONINA DO NORTE, Estado do Ceará, ET SABOEIRO, S/N, portador da Cédula de Identidade nº 2006010193111 e CPF nº 047.010.983-10, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, conforme documentação e condições constantes do Credenciamento 01/2021, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, às cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato a Contratação dos Serviços de Diversos Profissionais (Nível Médio) para prestação dos serviços junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Antonina do Norte/CE, conforme tabela constante no Edital de Chamamento Público nº 01/2021.

1.2 – Os Serviços serão realizados no Município de Antonina do Norte, condicionados ao encaminhamento pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste instrumento contratual será executado pelo **Contratado**, na forma de execução indireta de prestação de serviços, conforme disposto na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS

3.1 – Da Contratante:

3.1.1 – É assegurada à **Contratante** o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na Lei nº 8.666/93 e toda legislação pertinente, no Credenciamento nº 01/2021 e neste contrato.

3.1.2 – Acompanhar os serviços, através de profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e solicitar esclarecimentos quando julgar necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

3.2 – Da Contratada:

3.2.1 – A **Contratada** exercerá seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos e contratuais especificados na subcláusula 3.1.1.

3.2.2 – Receber mensalmente os valores apresentados nos relatórios, no prazo e forma estipulados na cláusula nona e suas subcláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1 - Processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em relatório do fornecimento, em conformidade com a cláusula nona.

4.1.2 – Efetuar as triagens e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio.

4.1.3 – Prestar informações e esclarecimentos necessários para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

4.1.4 – Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 – Manter, na vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

4.2.2 – Agendar as solicitações e proceder aos atendimentos e encaminhamentos da **Contratante**, bem como os demais atos relativos ao bom e fiel desenvolvimento e atendimento aos munícipes, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

4.2.3 – Enviar, mensalmente, anexados os relatórios contendo o número e tipo dos atendimentos, datas dos atendimentos e nomes dos pacientes atendidos pelo profissional, quando for o caso.

4.2.4 – Comunicar à administração da **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

4.2.5 – Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.

4.2.6 – Responsabilizar-se solidariamente por ações mal sucedidas ou danos pessoais provocados por tratamentos inadequados consequentes de exames e/ou diagnósticos, equivocadamente apresentados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com o acompanhamento e fiscalização da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 – Dispensada em face das condições de contratação, execução contratual e pagamentos, assim como a aplicação das penalidades cabíveis, se necessário, além da faculdade prevista no artigo 56 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado serão alocados à conta do orçamento de 2021, na seguinte dotação e elemento de despesa:

- 08.244.0018.2.055 Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculo – SCFV – 3.3.90.36.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente contrato tem vigência determinada de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

7.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, nas condições básicas determinadas no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes firmado antes de seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 – O valor total estimado para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será de R\$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS), constantes da tabela Credenciamento nº 01/2021.

8.2 – A repactuação dos preços se efetuará após a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, considerando-se os preços estabelecidos em Tabela apresentada pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

8.3 – Conforme disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.192 de 14/02/2001 não serão admitidos reajustes de preços. Entretanto, havendo desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, provocado por aumentos autorizados pelo Governo Federal ou outro órgão competente ou por motivo alheio à vontade da **Contratada** os valores poderão ser revistos após demonstração das causas, sujeito ao aceite da **Contratante**, artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será mensal, efetuado até dez dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, condicionado à apresentação de relatório, sendo efetuado em conta bancária indicada pela **Contratada**, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93. O relatório deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, acompanhada de relação de atendimento dos munícipes. O pagamento será efetuado após inspeção, declaração de conformidade dos serviços e aferição dos serviços pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – **Multa:** pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência e pela inexecução total ou parcial poderá a Administração da **Contratante** aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa à **Contratada**.

10.2 – Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 – Os distritos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Credenciamento nº 01/2021 deste contrato e legislação pertinente cabível.
- 11.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o presente ajuste declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.
- 11.3 – Reconhece a **Contratada** os direitos da **Contratante** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 – Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Credenciamento nº 01/2021 às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.
- 12.2 – Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - A gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste contrato, indicada pela **Contratante**, será a Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 – A **Contratante** encaminhará para publicação o resumo do termo de contrato, no Diário Oficial do Estado, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 – As inadimplências referentes aos encargos trabalhistas, pessoais, previdenciários, sociais, tributários e outros decorrentes não transferem à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 15.2 – Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 - O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Comarca de Antonina do Norte - CE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

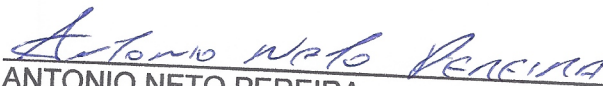
E, por acharem justos e contratados, de pleno acordo, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE-CE

Antonina do Norte - CE, 02 de Agosto de 2021.



FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
ORDENADOR DE DESPESA TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



ANTONIO NETO PEREIRA
CPF: 047.010.983-10
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª - Maria Izzi Herculano da Silva
CPF: 618.945.163.98

2ª - Vanilla Cristine da Silva Sousa
CPF: 059.762.743-81